

REPÚBLICA PORTUGUESA

HORÁRIO DE TRABALHO

NO

COMÉRCIO E NA INDÚSTRIA

PREÇO 3\$00

Federação das Sociedades de Educação e Recreio
GABINETE DE DIRECÇÃO
RUA DA PALMA, 258 A/L
LISBOA



LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1932

CRD
469) /
R

TECA

ÍNDICE

Decreto n.º 5:516 — Horário de trabalho	3
Decreto n.º 10:782 — Regulamento do horário de trabalho :	
Capítulo I — Do comércio em geral	7
Capítulo II — Indústrias em geral	9
Capítulo III — Fiscalização	10
Capítulo IV — Penalidades	11
Capítulo V — Disposições gerais	12
Decreto n.º 13:788 — Nova redacção da alínea <i>b</i>) do artigo 3.º do decreto n.º 10:872	15
Decreto n.º 16:102 — Alteração do artigo 16.º do decreto n.º 10:872	16
Decreto n.º 20:207 — Modificação das penas por transgressão do horário de trabalho e autoridades a quem pertence exercer a respectiva fiscalização	18
Decreto n.º 20:570 — Abertura e encerramento dos estabele- cimentos de víveres a retalho	21
Portaria n.º 7:332 — Período transitório para abertura e en- cerramento de estabelecimentos comerciais nos meses de verão, na cidade de Lisboa	23
Despachos ministeriais esclarecendo dúvidas acêrca de al- gumas disposições do horário de trabalho :	
Estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro	24
Organização de turnos	25
Restaurantes e cafés-restaurantes	27
Bancos, casas bancárias e escritórios	28
Convenção de 1919	29
Convenção de 1921	40